

LEI Nº 106 de 13 de Novembro de 1973.

EWALDO GUSTAVO KUHL, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UMA PÁ CARREGADEIRA YALE, DA FORMAC (PORTO ALEGRE) S.A. BEM COMO CONTRAIR FINANCIAMENTO.

Art.1º - Fica o chefe de poder Executivo Autorizado a adquirir por compra, diretamente da distribuidora FORMAC (PORTO ALEGRE) S.A. Fornecedora de Máquinas, representante exclusiva // para o Estado de Santa Catarina e radicação em Blumenau, a Rua 7 de Setembro 1051, para serviços nesta Prefeitura, / independente de concorrência, face o que preceitua o decreto Lei Nº200, de 25 de Fevereiro de 1967, Art.126, Letra. " D ", uma (1) PÁ CARREGADEIRA YALE 134 A, de fabricação / nacional, acionada por motor Mercedes Bens OM-352, de 95 HP, com conversor de toque, freios hidráulicos tração nas 4 rodas, com caçamba de 1.3/4 JD3 com dentes e pneus / 14x24, com 3 marchas á frente e 3 á ré, peso de 7.620 kg, equipada com lâmina BULL-DOZER, e demais característi - cas de catálogo, pelo preço de CR\$162.330,00 (Cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta cruzeiros).

Art.2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR\$ 162.330,00 (Cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta cruzeiros). dentro do esquema / operacional de aplicação dos recursos do programa do / de formação do patrimônio do servidor público (PASEP), intituido pela Lei complementar Nº8 de 03/12/1970, regulamentada pela resolução Nº 183, de 27/04/71 do Conselho Monetário Nacional de que é Administrador o Banco do Brasil S.A.

Art.3º - O empréstimo se destinará da referida máquina, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A o contrato / que por necessário á obtenção do empréstimo, com as cláus-



usulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento Bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

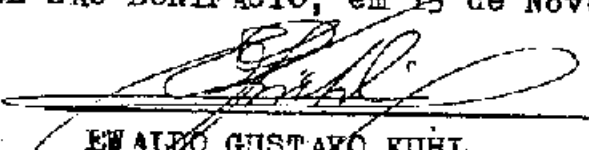
Art.49- Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

- A) - Alimentação Fiduciária dos bens financiados para o que poderá incluir os Bens Fiduciariamente Aliados no contrato cláusula de que permita ao Credor vender, para aplicar o produto da venda ao pagamento do débito, independente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.
- B) - Vinculação de partes das quotas do Município no fundo de participação dos Municípios, destinados as despesas / de capital em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.


Art.59- As obrigações decorrentes desta Lei, inclusive a parte de / recursos próprios correrá por conta da dotação 4.1.3.0. Item 27/99 constante da Lei orçamentária. Nos exercícios seguintes e orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para hipótese das quotas do fundo de Participação dos Municípios por qualquer motivo se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art.69- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, em 13 de Novembro de 1973.


EWALDO GUSTAVO KUHLE
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei, desta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, em 13 de Novembro de 1973.


ILSA KOCK COLOMBI
Secretária